



International Coffee Organization  
Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

WP Board No. 1019/06

26 setembro 2006  
Original: inglês

P

Junta Executiva /  
Conselho Internacional do Café  
25 – 29 setembro 2006  
Londres, Inglaterra

**Futuro do Convênio Internacional  
do Café de 2001**

**Comunicação da Nigéria**

### **Antecedentes**

A comunicação sobre o futuro do Convênio de 2001 que se reproduz a seguir foi recebida da Nigéria.

### **Ação**

Solicita-se à Junta Executiva e ao Convênio Internacional do Café que apreciem este documento.

## MINISTÉRIO FEDERAL DO COMÉRCIO

Abuja, 28 de novembro de 2005

Excelentíssimo Senhor  
Diretor-Executivo  
Organização Internacional do Café  
22 Berners Street  
Londres W1T 3DD

Senhor Diretor-Executivo,

**Assunto: Proposta referente à negociação do novo Convênio Internacional do Café**

Votos: parágrafo 4º do artigo 29

Comentário: A Nigéria, como muitos outros países em desenvolvimento, tem problemas para rastrear a produção e obter as informações estatísticas de que seu comércio de café precisa.

2. É impossível exagerar a importância dos dados estatísticos e de outras informações, em vista da necessidade de previsões comerciais exatas. O parágrafo 4º do artigo 29 do Convênio Internacional do Café de 2001 prevê a prestação de assistência técnica por iniciativa do Conselho. No entanto, apesar de nossa dificuldade em obter informações no momento necessário, não temos recebido assistência da OIC.

3. Em vista do exposto, a Nigéria deseja propor a seguinte emenda / acréscimo ao artigo:

“Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras, solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro de que se trata que explique as razões da não-observância. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho poderá tomar as medidas cabíveis”. A seguinte sentença deveria ser acrescentada: **“O Membro também poderá comunicar ao Conselho suas dificuldades e solicitar assistência técnica”**.

a) Irimiya Kaura  
pelo Ministro do Comércio